



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 721 DE 1955 (L e i n. 7 2 1)

(Dispõe sobre concessão de plantas e memoriais para construção de casa própria)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, autorizada a conceder plantas e memoriais para a construção de casa própria aos beneficiados por esta lei, que obedecerão a um tipo padrão e assim classificado ;

- I - Casa Tipo " A " - Uma sala, um dormitório, cozinha, gabinete sanitário e telheiro para tanque, tendo a construção área total mínima de 35 metros quadrados (trinta e cinco mts 2.) e uma área total mínima de 42 mts. 2 (quarenta e dois metros quadrados) ;
- II - Casa Tipo " B " - Uma sala, dois dormitórios, cozinha, gabinete sanitário e telheiro para tanque, tendo a construção, uma área total mínima de 42 mts.2 (quarenta e dois metros quadrados) e uma área total máxima de 50 mts. 2 (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo 1º) - As plantas e memoriais serão fornecidas aos interessados, pela seção competente dos Serviços e Obras Públicas, mediante pagamento de uma taxa de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 2º) - A taxa de que trata o §1º será para cobrir as despesas de papéis para a elaboração das plantas.

Parágrafo 3º) - Haverá 3 (três) fachadas diferentes para cada tipo de casa, podendo assim permitir ao interessado a escolha, de acordo com seu gosto estético.

Parágrafo 4º) - A Prefeitura através de seu órgão competente, elaborará as plantas de acordo com o constante do § 3º, e fixará as mesmas em lugar visível para escolha dos interessados.

Parágrafo 5º) - A seção competente dos Serviços e Obras Públicas adaptará as plantas da casa própria ao local da construção, tendo sempre em vista a conformação e topografia do terreno.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

~~OFFICIAL~~ ///

Artigo 2º) - A fiscalização da obra ficará a cargo da seção de Serviço de Obras Públicas, sem onus para o requerente.

Artigo 3º) - Para gozar do disposto no § 1º de artigo 1º, deverá o interessado prevar:

- a) ser empregado, viver de salários pela prestação de serviços ao Poder Público ou a particulares, estar aposentado pelos Poderes Públicos, autárquicos ou particulares;
- b) que prove não ser seus vencimentos, mais de 2 vezes o salário mínimo local;
- c) que não possua bens imóveis, ou qualquer espécie de renda capitalística, ou seja dividendos, ações, ou dinheiro a prêmio ;
- d) que a casa é para sua exclusiva residência e de sua família ;
- e) que não possui outro imóvel neste ou noutro município além daquele no qual deseja construir sua residência.
- f) apresentar título de domínio ou de compromisso de compra e venda.

Artigo 4º) - Verificando-se, a qualquer tempo, que o interessado tenha usado de meios fraudulentos para obter os benefícios desta lei, ficará sujeito ao pagamento em dobro de todos os emolumentos e de custe da fiscalização referida no artigo 2º.

Artigo 5º) - Qualquer interessado poderá gozar dos benefícios desta lei, uma única vez.

Parágrafo único) Como interessado compreende-se os que preencherem o exposto nos itens, " a " , " b " , " c " , " d " , " e " , e " f " , de artigo 3º e os cônjuges, embora casados sob regime de separação de bens.

Artigo 6º) - As construções executadas em virtude da presente lei, deverão apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres:

CASA PADRÃO..... TIPO.....CONSTRUIDA DE ACÓRDO
COM a L e 1 nº 7 2 1. FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

Parágrafo único) As placas de que trata o artigo 6º, deverão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º) O interessado para obtenção da planta da Casa Própria, deverá dar entrada na seção de protocolo da Prefeitura, de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e instruídas com as declarações e de-

